



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 57/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33807/2025</u>	
Recebido em:	<u>10/09/2025</u>
Horário:	<u>09:20</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

MANTÉM O VETO Nº 2/2025, VETO PARCIAL A PROJETOS/ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 E EMENDAS ADITIVAS Nº 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 E 11 DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 2, de 7 de agosto de 2025, veto parcial a projetos/atividades constantes do anexo único da Emenda Modificativa nº 1 e Emendas Aditivas nº 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 11 do Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

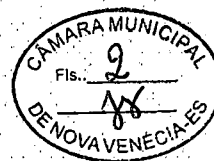
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74, do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 2/2025, veto parcial a projetos/atividades constantes do anexo único da Emenda Modificativa nº 1 e Emendas Aditivas nº 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 11 do Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

O Veto nº 2/2025 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 26/2025, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo fls. 616 a 628.

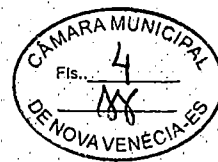
Sendo assim, considerando que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela manutenção do Veto nº 2/2025 e, em consonância ao que dispõe o art. 74 do Regimento Interno, encaminhamos o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator às fls. 644 a 650 do processo legislativo do Projeto de Lei nº 26/2025, o qual foi aprovado pela CLJRF, motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD